

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2025 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 163, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Atualiza a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para o exercício de 2025, aprovada pela Resolução CONDEL/SUDECO n. 159, de 4 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII do Regimento Interno do CONDEL, e tendo em vista a urgência e a relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO, proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Colegiado, conforme Parecer CONDEL n. 1, de 21 de janeiro de 2025, no sentido de atualizar a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para o exercício de 2025, disponível no site da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, aprovada pela Resolução CONDEL/SUDECO n. 159, de 4 de dezembro de 2024, retirando a observação constante do item 2.3 - OUTRAS RESTRIÇÕES, do Título III - Condições Gerais de Financiamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Título III - Condições Gerais de Financiamento

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI):

1. para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES;

2. as instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou

II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional.

b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral, sexual, violência contra a mulher, ou racial e de etnia. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

